PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO nº 214/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018532.020-2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CPF nº 18.217.934/0001-45, este ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa, CARLÃO JARDINAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 28.998.356/0001-85, com endereço na Rua João Francisco dos Santos (Lot. Jurua), nº 5905, Vale Quem Tem, Teresina-PI, Fone (86) 99984-9108, neste ato representada por Antonio Carlos Barbosa Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo **018532.020-2023** referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 045/2023, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 4.600 (QUATRO MIL E SEISCENTAS) MUDAS DE ESPÉCIES DE PLANTAS NATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE UNIÃO-PI EM ATIVIDADES DE ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO**, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na integra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 018532.020-2023, Procedimento de Dispensa nº 045/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Função: 18 – Gestão Ambiental; Sub-Função: 543 – Recuperação de áreas degradadas; Programa de Governo: 0018 – Proteção e Conservação Ambiental; Atividade: 2.061 – Ações de incentivo a

defesa sanitária vegetal; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – material de Consumo. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor global do contratado é de **VALOR GLOBAL:** R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), pagos de forma integral, mediante entrega do material, após a conferência, atesto e competente liquidação do correspondente empenho relativo à contratação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, após a prestação dos serviços e recebimento do objeto e atesto pelo gestor do Contrato, mediante pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A entrega do material se iniciará após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a emissão da competente ordem de fornecimento, nos locais e quantidades constantes no referido documento, emitido pelo gestor do contrato ou autoridade competente, indicada pela Contratante.

Os materiais obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de maio de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá

aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Entregar os materiais solicitados nos termos da ordem de fornecimento;
ii. Manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública;
iii. Manter os preços ofertados;
iv. Cumprir as normas legais e contratuais assumidas.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATANTE obriga-se:

i. Proceder os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

ii. Cumprir as regras legais e contratuais;
iii. Proceder a gestão e fiscalização do presente termo de contrato através dos servidores nomeados pela Portaria nº 0426/2022 – GP. GESTOR: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30; FISCAL: EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela COTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses, sempre fundamentadas na Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 23 de maio de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal União-PI
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA:28998356000185

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA:28998356000185
Dados: 2023.05.31 11:43:35 -03'00'

CARLÃO JARDINAGEM
CNPJ Nº 28.998.356/0001-85
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____